



Regulamento de Utilização dos Autocarros da União de Freguesias de Queluz e Belas

Regulamento de Utilização dos Autocarros da União de Freguesias de Queluz e Belas

Artigo 1º

Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as condições de utilização dos autocarros, de que a União de Freguesias de Queluz e Belas, doravante designada de Junta de Freguesia de Queluz e Belas é detentora, ao abrigo do protocolo de cooperação celebrado com a Câmara Municipal de Sintra.

2. Em conformidade com o referido protocolo, o autocarro destina-se ao transporte dos munícipes e, de modo especial, da população jovem e idosa, devidamente organizada.

Artigo 2º

Prioridades de Utilização

1. O autocarro destina-se prioritariamente a ser utilizado por:

- a) Junta de Freguesia de Queluz e Belas;
- b) Câmara Municipal de Sintra: um dia por cada mês;
- c) Entidades e organismos legalmente existentes na Freguesia, que prossigam fins de interesse público;
- d) Entidades e organismos legalmente existentes que prossigam no Município fins de interesse público.

2. A Junta de Freguesia de Queluz e Belas estabelecerá as suas prioridades de acordo com as seguintes normas:

- a) Todos os períodos de férias escolares, nos quais a Junta de Freguesia organiza idas à praia, ao teatro ou a qualquer manifestação desportiva, cultural ou social, e as iniciativas dedicadas explicitamente aos jovens e aos idosos, integradas nas Festas da Cidade, Dia Mundial da Criança, ou outras, contempladas no seu Plano de Atividades;

3. A prioridade de cedência será dada por ordem de chegada do pedido à Junta de Freguesia.

4. As entidades referidas no número 1 do presente artigo poderão requisitar o autocarro com a antecedência mínima de quinze (15) dias, por ofício dirigido à Junta de Freguesia de Queluz e Belas, acompanhado de impressos próprios, a fornecer pela Junta de Freguesia (Anexo I), devidamente preenchidos.

5. Só em casos excepcionais poderá ser autorizada a utilização do autocarro, quando o pedido de utilização for efetuado com menos de 15 dias de antecedência.

6. A Junta de Freguesia dará resposta à entidade requerente até 8 (oito) dias antes da data de realização do serviço, sem prejuízo do disposto relativamente às cedências a título excepcional.

7. O período máximo de utilização do autocarro não pode exceder dois (2) dias, salvo o disposto no número seguinte.

8. Os pedidos de cedências para utilização do autocarro fora do País, às entidades referidas no artigo 1.º, serão analisadas caso a caso.

9. Em caso de força maior, como avaria do autocarro ou impedimento do motorista, a Junta de Freguesia de Queluz e Belas não é responsável pela substituição do autocarro nem por qualquer compromisso assumido pela entidade requerente, informando a mesma, com a maior brevidade possível.

10. A cedência de utilização do autocarro não será efetuada a entidades que tenham qualquer débito em atraso, para com a Junta de Freguesia de Queluz e Belas.

11. O autocarro só pode ser utilizado por utilizadores devidamente legalizados, e em caso algum pode ser utilizado para fins lucrativos.

12. O transporte de crianças com idade inferior a 16 anos passará a ser efetuado, logo que a Junta venha a dispor de viatura de transporte de passageiros, homologada para o efeito.

Artigo 3º

Decisão de Utilização

1. É competente para decidir dos pedidos de utilização do autocarro, o(a) Presidente da Junta de Freguesia.

2. A competência referida no número anterior pode ser delegada no(a) Vogal com o respetivo Pelouro.

Artigo 4º

Horário de Utilização

O horário normal de utilização dos autocarros está compreendido entre as 09:00 horas e as 17:30 horas, dividido em dois períodos de 3 horas e trinta minutos cada, sendo que todas as horas extraordinárias de funcionamento dos autocarros são suportadas, nos termos do artigo 5.º, pela entidade requerente.

Artigo 5º
Encargos com Utilização

1. São da responsabilidade da entidade requerente as seguintes despesas de deslocação:

a) Os encargos com combustível e desgaste do veículo, calculados por quilómetros percorridos, de acordo com a tabela em anexo (Anexo II);

b) Os encargos com horas extraordinárias e refeições do motorista, caso a deslocação se situe fora do período normal de trabalho, de acordo com a tabela em anexo (Anexo II).

2. Os encargos com portagens e estacionamento serão pagos diretamente pela entidade requerente, no ato da viagem, ou incluídos nos encargos a suportar, quando o autocarro disponha de Via Verde.

3. As entidades requerentes ficam obrigadas a remeter à Junta de Freguesia de Queluz e Belas, uma relação nominal de todos os utentes do autocarro nessa viagem.

4. A entidade requerente reembolsará a Junta de Freguesia das despesas a seu cargo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da apresentação dos encargos com a cedência (Anexo II).

5. A falta de pagamento pela entidade requerente no prazo referido no número anterior, implica a suspensão da cedência do autocarro enquanto não houver regularização do pagamento.

6. Em caso de avaria ou acidente que provoque a imobilização dos veículos durante o percurso, as despesas ocasionadas com o regresso e eventual alojamento dos utentes, ficam a cargo da entidade requerente.

Artigo 6º
Dispensa de Encargos

1. Estão dispensadas do pagamento dos encargos referidos na alínea a), número 1 do artigo anterior:

a) Os estabelecimentos de ensino público, instituições sem fins lucrativos, as organizações da 3.ª idade e de apoio à criança, e as associações de jovens, existentes na área da Freguesia, em duas (2) viagens por ano, desde que o número de quilómetros a percorrer (ida e volta) seja inferior, em cada, a cem (100) e o período de deslocação se situe no horário normal de funcionamento, de segunda e sexta-feira, excluindo os feriados;

b) Ficam excecionadas da regra definida na alínea anterior, as instituições de cariz cultural, associações de pensionistas e reformados e clubes desportivos que utilizem exclusivamente o

autocarro no período do fim-de-semana e /ou feriados, ficando dispensadas de encargos em duas (2) viagens, desde que o número de quilómetros seja inferior a cem (100), em cada.

2. As Juntas de Freguesia do município de Sintra não estão sujeitas ao pagamento dos encargos referidos na alínea a) do n. 0 1 do artigo anterior, desde que a cedência seja efetuada em regime de intercâmbio, para os fins previstos no número 2 do artigo 2.º.

Artigo 7º **Condições de Utilização**

1. A entidade requerente do autocarro deve ter em atenção, especialmente as seguintes disposições:

- a) O transporte de passageiros não pode exceder a lotação do autocarro, de acordo com a legislação em vigor;
- b) O transporte de crianças com idade inferior a 16 anos, só será efetuado quando a Junta de Freguesia passar a dispor de autocarro homologado para o efeito;
- c) Não poderão ser transportados quaisquer materiais suscetíveis de danificar o interior do autocarro, sendo expressamente proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos;
- d) É proibido fumar, tomar refeições, consumir bebidas alcoólicas ou pernoitar dentro do autocarro;

2. Os passageiros deverão respeitar as demais instruções do motorista, no que respeita às condições de utilização do autocarro.

3. As entidades requerentes deverão apresentar no ato de cedência uma lista de todos os ocupantes do autocarro.

4. Não é permitida a utilização do autocarro a partidos políticos, nem para fins de manifestação.

Artigo 8º **Responsabilidades da Junta de Freguesia**

1. A Junta de Freguesia de Queluz e Belas assegurará o bom estado de funcionamento, conservação e higiene do autocarro, imediatamente antes da sua utilização.

2. A Junta de Freguesia de Queluz e Belas delega nos seus motoristas, a competência para assumir, durante os percursos efetuados, a responsabilidade pelo cumprimento das normas de segurança dentro do autocarro, cumprimento dos horários e itinerários, bem como o poder de decisão na alteração de percursos ou horários, quando assim o determinar a ocorrência de situações imprevistas, que possam pôr em risco a segurança dos ocupantes do autocarro.

3. O risco inerente à circulação do autocarro, por danos materiais ou corporais, causados a terceiros (incluindo os passageiros), está salvaguardado por contrato de seguro de responsabilidade civil.

Artigo 9º

Responsabilidade da entidade requerente

1. São da responsabilidade da entidade requerente, durante o período de cedência de utilização do autocarro:

a) Os danos causados no autocarro, em consequência de atos praticados pelos seus ocupantes;

b) Os danos corporais ou materiais causados a terceiros, no interior ou exterior do autocarro, em consequência de atos praticados pelos passageiros;

c) Os atrasos ou mudanças de itinerário, não imputáveis ao motorista, os acidentes pessoais não resultantes de acidente de viação ou má conservação do autocarro, e situações similares que venham a ocorrer:

d) As despesas com o regresso e eventual alojamento dos passageiros, ocasionadas por imobilização do autocarro, por avaria ou acidente.

2. A entidade requerente obriga-se ao cumprimento da ordem e das normas de segurança, por parte dos passageiros, no interior do autocarro, no respeito pelo presente regulamento e pelas decisões ou recomendações do motorista, quando no desempenho das suas funções.

Artigo 10º

Responsabilidade do Motorista

1. O motorista, conjuntamente com o responsável pelo grupo de passageiros, para os efeitos do disposto no número 1 do artigo 9.º, deve verificar o estado de conservação e higiene do autocarro, imediatamente antes do início da viagem, e no caso de constatarem eventuais danos ocorridos durante o período de utilização, será lavrado auto de ocorrência a assinar por ambos. A reparação dos danos relatados, são da inteira responsabilidade da entidade utilizadora.

2. O motorista terá em seu poder um Registo de Ocorrências (Anexo III), o qual será preenchido e apresentado ao responsável pelo grupo de passageiros, no termo da viagem, para visto de confirmação, podendo este, se assim o desejar, retificar, invalidar ou acrescentar os registos efetuados e emitir parecer sobre a utilização do autocarro, usando para isso o campo "Observações da Entidade Requerente".

Artigo 11º

Sanções

O não cumprimento do presente Regulamento, por parte da entidade requerente, poderá implicar a suspensão de futuras cedências de utilização.

Artigo 12º

Disposições finais

Os casos omissos no presente Regulamento, serão objeto de análise e decisão por parte da Junta de Freguesia.

Artigo 13º

Norma revogatória

São revogados o Regulamento de "Utilização do Autocarro da Junta de Freguesia de Queluz", e "As normas de utilização do Autocarro da Junta de Freguesia de Belas".

Artigo 14º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor nos trinta dias após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Queluz e Belas.

Paula Alves

Presidente da Junta de Freguesia de Queluz e Belas